

**ACTA DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**  
**DOS DOCENTES DA FMH**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019, pelas 14h e 30m, na sala de reuniões dos Órgão de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, sito na Estrada da Costa, Cruz Quebrada, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Motricidade Humana, presidido pelo Presidente da FMH, Professor Luís Bettencourt Sardinha, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- I. Fixação dos critérios a observar na avaliação por ponderação curricular dos docentes da FMH que a vierem a requerer, nos termos do disposto no artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29DEZ (Lei do Orçamento de Estado para 2018), e a respetiva valoração;
- II. Nomeação dos Avaliadores.

Estiveram presentes na reunião, para além do Presidente, os Professores Francisco Alves, Presidente do Conselho Científico, César Peixoto, Presidente do Conselho Pedagógico, António Boleto Rosado e José Alves Diniz.

Não estiveram presentes os Professores António Veloso e Margarida Gaspar de Matos, tendo justificado a sua ausência.

Verificadas as presenças, o Presidente da FMH deu início aos trabalhos, tendo, após discussão e debate sobre os dois pontos inscritos na Ordem de Trabalhos, sido deliberado o seguinte:

Ponto I (Fixação dos critérios a observar na avaliação por ponderação curricular e a respetiva valoração).

No seguimento da circular informativa de 7 de Janeiro p.p., na qual se definiu o contexto da intervenção do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCAD) no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente universitário da FMH relativo aos anos de 2004 e seguintes, e tendo presente a calendarização nela pré-estabelecida, nos termos da qual os docentes irão receber, até 22 de fevereiro, esta ata e o recurso informático para o registo da informação referente à ponderação curricular, e no dia 28 de fevereiro estará disponível nos Recursos Humanos a comunicação com o número de pontos atribuído em cada ano não avaliado, após o que os docentes disporão, para todos os efeitos, de cinco dias úteis, de 1 a 8 de março, para requerer a avaliação por ponderação curricular, os membros do Conselho Coordenador decidiram que a avaliação por ponderação curricular será feita de acordo e obedecerá aos critérios que se seguem:

1. O período de cada avaliação corresponderá ao ano civil no intervalo de tempo compreendido entre 2004 e 2016;
2. A ponderação curricular incidirá sobre o currículo do docente, circunscrito a cada período de avaliação anual que for solicitado, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária;
3. As vertentes, parâmetros e critérios de avaliação a considerar na ponderação curricular serão os que constam do capítulo II (arts. 8º a 21º)

do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMH, constante do Anexo ao Despacho nº 18008/2010, publicado no Diário da República, 2<sup>a</sup> série, nº 233, de 2.DEZ.2010, circunscritos à sua parte substantiva;

4. De modo a garantir e concretizar o princípio da diferenciação dos desempenhos exigido, nomeadamente, nos arts. 18º, nº 5, da LOE para 2018, 43º, nº 2, da Lei nº 66-B/2007, de 28DEZ, e 6º, nº 4, do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 12292/2014, publicado no Diário da República, 2<sup>a</sup> série, nº 192, de 6.OUT.2014, as valorações das componentes quantitativas das vertentes, parâmetros e critérios de avaliação a considerar na ponderação curricular, serão feitas de acordo com o sistema de classificação estabelecido no art. 30º, nº 1, al. d), do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMH, com as alterações e adaptações seguintes:

1-  $C_F = \text{Excelente}$  se  $250 \leq C_I$ ;

2 -  $C_F = \text{Muito bom}$  se  $150 \leq C_I < 250$ ;

3 -  $C_F = \text{Bom}$  se  $50 \leq C_I < 150$ ;

4 -  $C_F = \text{Inadequado}$  se  $C_I < 50$ .

5. De modo a garantir e concretizar o princípio de diferenciação de desempenhos exigido, nomeadamente, nos arts. 18º, nº 5, da LOE para 2018, 43º, nº 2, da Lei nº 66-B/2007, de 28DEZ, e 23º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 12292/2014, publicado no Diário da República, 2<sup>a</sup> série, nº

192, de 6.OUT.2014, e tendo em vista o justo equilíbrio da distribuição dos resultados, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes poderá, se for necessário, proceder à harmonização das avaliações, o que fará por via da introdução de alterações aprovadas por unanimidade, com um impacto máximo de 15% na classificação final, nos parâmetros das vertentes de avaliação descritas nos arts. 7º, nº 1, als. a) a d), do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, e 8º, nº 1, als. a) a d), do Regulamento de Avaliação de Docentes da Faculdade de Motricidade Humana, a saber: (i) ensino; (ii) investigação; (iii) extensão universitária; iv) gestão universitária.

6. Para as avaliações de cada um dos anos do período compreendido entre 2004 e 2007, inclusive, fica estabelecida uma quota máxima de 5% do número total de docentes da FMH para atribuição da menção qualitativa de *Excelente*, de acordo com o procedimento previsto no SIADAP;
7. As avaliações deverão estar concluídas até 26 de abril, devendo as propostas dos avaliadores ser submetidas ao Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMH até 12 de abril.

## Ponto II (Nomeação dos Avaliadores).

Nos termos do art. 42º, nº 1), do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMH, são nomeados para exercer a função de Avaliadores no processo de avaliação por ponderação curricular regulado na deliberação anterior, os seguintes professores:

- António Boleto Rosado, António Veloso, Carlos Neto, Francisco Alves, José Alves Diniz, Luís Bettencourt Sardinha, Margarida Gaspar de Matos e Miguel Abreu.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 16h e 30m horas, devendo a ata da presente reunião ser tornada pública, nos termos do disposto na 1ª parte do nº 4 do art. 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28DEZ.